

Maria de Lurdes Almeida Frias, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
Rita Luísa Correia Leitão Batista Ferreira, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Ministério da Administração Interna:

Aldo Ivo Alves Ferreira, Técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

António José Santos Carvalho, Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Manuel João Alves, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública;

Maria Elizabete Afoito Ramos Leal Lopes, Técnica superior principal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Ministério da Justiça:

Ana Silva Horta, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça;

Emília da Glória Silva dos Santos, Coordenadora do Setor de Apoio Jurídico aos Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

Lúis Cecílio Vidal Gonçalves, Técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Maria do Rosário Lagarto Pereira, Diretora de serviços de recursos humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Ministério da Economia e do Emprego:

João Rodrigo Reis Carvalho Leão, Diretor do Gabinete de Estudos e Estratégia;

Pedro Miguel Sirgado Pisco Santos, Chefe do Departamento de Legislação e Regulamentação Jurídica do Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Alexandre Nuno Vaz Batista de Vieira e Brito, Diretor-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

Eduardo Albano Duque Correia Diniz, Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas;

Maria José Correia Botelho Soares de Oliveira Lucena e Vale, Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Território;

Maria Teresa Moniz de Almada Pereira Rafael Bessa, Diretora-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

Ministério da Saúde:

José Martins Coelho, Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás, Administradora Hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, I. P.;

Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Pedro Emanuel Ventura Alexandre, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Ministério da Educação e Ciência:

Albino Pedro Anjos Lopes, Professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira;

Cláudia Fernandes Carvalho, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Joaquim José Borges Gouveia, Professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Juan Pedro Mozzicafreddo, Professor catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Maria de Lurdes Fradique Valente Francela, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos, Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social:

Alice Maria Teixeira de Oliveira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Segurança Social, I. P.;

Pedro Jorge de Almeida Ferreira, Chefe de divisão dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

3 — Estabelecer que os currículos dos designados nos termos dos números anteriores são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CRE SAP (www.cresap.pt).

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 19 de maio de 2012, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela CRE SAP.

21 de junho de 2012. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*; Ministro de Estado e das Finanças.

11852012

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10073/2012

Cancelamento do estatuto de utilidade pública

A Chapatô — Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, pessoa coletiva n.º 501395458, com sede na Costa do Castelo, 1-7, 1149-079, em Lisboa, obteve o estatuto de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, por despacho do Primeiro-Ministro de 3 de março de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 17 de março de 1987.

Considerando a informação DAJD/167/2012 constante do processo administrativo n.º 3/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, determino a cessação dos efeitos da referida declaração de utilidade pública, sem prejuízo do estatuto que a entidade detém ao abrigo de regimes legais especiais, enquanto instituição particular de solidariedade social e organização não-governamental de cooperação e desenvolvimento.

12 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

12822012

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 472/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/178/DDF/2012

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de vice-presidente do conselho diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501515674, aqui representada por Carlos Alberto Correia Andrade, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

b) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o segundo outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, em 31 de janeiro de 2012, com o segundo outorgante o contrato-programa CP/36/DDF/2012, que previa a concessão de uma participação financeira até € 136 452, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de € 532 000, destinada a apoiar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;

e) O n.º 3 do artigo 22.º do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de € 532 000, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de € 176 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de € 351 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de € 5000, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «SUPER JUDOCA».

2 — O montante da participação financeira referido no n.º 1, alínea b), supra inclui uma verba de € 5000, destinada a participar as despesas com a execução do projeto de apoio ao desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa CP/36/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) € 45 484 nos meses de janeiro a março,

b) € 87 968 até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

c) € 43 940 nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/36/DDF/2012.

4 — Na circunstância de a Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa CP/36/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/36/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela assembleia geral da Federação;

ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da certificação legal de contas;

iii) O balanço, demonstração de resultados e respetivos anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de dezembro de 2012 do programa desenvolvimento da prática desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do programa desenvolvimento da prática desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

i) Apresentar, até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página da Internet o relatório anual e conta de gerência, após aprovação pela assembleia geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo primeiro outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de € 1 224 558, o que corresponde a 55,26 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2012, excluindo os referentes a organização de eventos internacionais e organização de missões nacionais a eventos desportivos internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no número anterior constitui o segundo outorgante na obrigação de restituição integral, ao primeiro outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/36/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa CP/36/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

206265183

Contrato n.º 473/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/194/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,